
PROJETO DE LEI Nº 024/2026
De 05 de março de 2026

SÚMULA: “Dispõe sobre a possibilidade de realização da hora-atividade dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino em regime de teletrabalho, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino a possibilidade de realização da hora-atividade em regime de teletrabalho (home office), desde que cumpridas integralmente suas atribuições funcionais e observados os critérios estabelecidos em regulamento elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se hora-atividade o período da jornada destinado ao planejamento pedagógico, elaboração de aulas, correção de avaliações, estudos, formação continuada e demais atividades extraclasse, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - A realização da hora-atividade em regime de teletrabalho deverá observar:

- I – o cumprimento integral da carga horária legal;
- II – a manutenção da qualidade do ensino;
- III – a compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IV – a obrigatoriedade de comparecimento presencial quando houver convocação para reuniões, formações, cursos ou demais atividades administrativas, mediante aviso prévio;
- V – mecanismos de acompanhamento e registro das atividades realizadas.

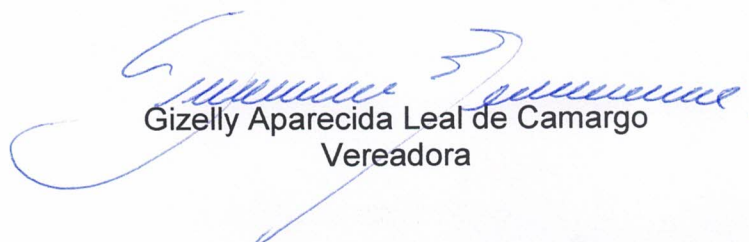
Art. 4º - O regime de teletrabalho:

- I – não altera a carga horária ou a remuneração do servidor;
- II – não desobriga o cumprimento das atividades presenciais quando exigidas;
- III – poderá ser suspenso em caso de descumprimento das atribuições funcionais;
- IV – será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - A realização da hora-atividade em regime de teletrabalho poderá ocorrer mediante utilização de equipamentos e recursos próprios do servidor, não gerando direito automático a indenização, ressarcimento ou pagamento adicional, salvo previsão expressa em regulamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026



Gizelly Aparecida Leal de Camargo
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 11.738/2008 assegura aos profissionais do magistério público a destinação de parte da jornada de trabalho para atividades extraclasse, conhecidas como hora-atividade.

Durante o período da pandemia da covid-19, ficou demonstrado que atividades como planejamento pedagógico, elaboração de aulas, correção de avaliações e estudos podem ser realizadas de forma remota, sem prejuízo à qualidade do ensino.

A presente proposta visa garantir aos profissionais da educação a possibilidade de realização da hora-atividade em regime de teletrabalho, desde que cumpridas integralmente suas obrigações funcionais.

A medida contribui para:

- A promoção da saúde mental do professor;
- A melhoria da qualidade de vida;
- A redução do desgaste físico e emocional;
- A diminuição de deslocamentos desnecessários;
- A valorização profissional;
- O fortalecimento da autonomia pedagógica.

Importante destacar que o projeto não altera carga horária, não modifica remuneração e não gera impacto financeiro automático ao município, mantendo a obrigatoriedade de comparecimento presencial sempre que houver convocação administrativa.

Trata-se de medida moderna, responsável e alinhada às novas formas de organização do trabalho, respeitando o princípio da eficiência administrativa e a valorização do magistério.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.